

Recomendações da EBA

sobre a supervisão de atividades relacionadas com a participação dos bancos no painel da Euribor



Recomendações sobre a supervisão de atividades relacionadas com a participação dos bancos no painel da Euribor

Índice

1.	Sumário executivo	Error! Bookmark not defined.
2.	Enquadramento e fundamentação	4
3.	Recomendações da EBA sobre a supervisão de atividades relacionadas com a participação dos bancos no painel Euribor	6
4.	Consulta e avaliação de impacto	11
5.	Confirmação do cumprimento das recomendações	12

1. Sumário Executivo

No contexto da recente atenção dada pela opinião pública às taxas de referência do mercado financeiro, aos respetivos procedimentos de cálculo e aos dispositivos de governação, os Conselhos de Supervisores da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) acordaram, em setembro de 2012, em intensificar a cooperação entre as autoridades competentes em matéria de investigação e execução relativamente aos bancos que compõem o painel da Euribor. Acordaram ainda em realizar uma avaliação conjunta do processo da Euribor-FBE (Federação Bancária Europeia), para a plena compreensão do processo de fixação da taxa Euribor e da vulnerabilidade do mesmo ao risco de manipulação.

No atual quadro institucional, a fixação de taxas de referência não é uma atividade regulada na União Europeia, pelo que a Euribor-FBE, na qualidade de administradora do processo de fixação da Euribor, não se encontra abrangida por qualquer legislação específica relacionada com o setor financeiro. Considerando a importância sistémica da Euribor e as insuficiências detetadas na avaliação efetuada (Relatório sobre a administração e a gestão da Euribor), considerou-se necessário recomendar a adoção imediata de medidas que visem aumentar a fiabilidade e a credibilidade da Euribor.

As recomendações identificam práticas harmonizadas de supervisão do processo de transmissão de dados para a fixação da Euribor. A supervisão harmonizada de todos os bancos do painel aumentará a fiabilidade da Euribor ao definir normas para a supervisão dos processos de transmissão. As recomendações complementam as Orientações da EBA sobre Governação Interna, publicadas em 27 de setembro de 2011, que já estabeleciam, de forma mais detalhada, os requisitos em matéria de organização interna, órgão de administração e fiscalização, gestão de riscos e procedimentos de controlo aplicáveis às instituições, incluindo o novo processo de aprovação de produtos, a gestão dos sistemas de informação e da continuidade da atividade e transparência. Para além das recomendações, a EBA e a ESMA estão a informar a Euribor-FBE das conclusões da avaliação.

As recomendações concentram-se em pedidos de reforço dos dispositivos de governação interna dos bancos que compõem o painel da Euribor, incluindo um código de conduta que coloque a ênfase na identificação e na gestão de conflitos internos, nos mecanismos de controlo interno (incluindo auditorias), na manutenção de registos e na comparação com transações reais. Para assegurar um painel representativo, recomenda-se às autoridades competentes que incentivem todos os bancos com atividade nos mercados monetários do euro a participar no painel da Euribor.

2. Enquadramento e fundamentação

Nos últimos anos, as taxas de referência do mercado financeiro, os respetivos procedimentos de cálculo e os dispositivos de governação têm sido objeto de um escrutínio particularmente atento da opinião pública. Tanto as autoridades de regulamentação e supervisão como os mercados financeiros têm vindo a salientar a necessidade de reforma dos mecanismos de fixação das taxas de referência.

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) e a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) acordaram uma iniciativa conjunta, que tem em conta (i) potenciais falhas graves na forma como estão a ser fixados na UE as taxas de referência interbancárias e taxas de juros conexas, (ii) a utilização generalizada das taxas de referência interbancárias e as implicações para os mercados financeiros de uma eventual perda de confiança nestas taxas, bem como (iii) a desconfiança que a potencial manipulação ou fixação inadequada das taxas de referência interbancárias pode suscitar em relação a outras taxas de referência ou índices dos mercados financeiros.

Em setembro de 2012, o Conselho de Supervisores da EBA e da ESMA acordaram em analisar as questões relacionadas com as taxas de referência, mais concretamente em:

- intensificar a cooperação entre as autoridades competentes no que diz respeito às atividades de investigação e execução. Para o efeito, foi criada, em outubro de 2012, uma rede de peritos, tendo em vista o intercâmbio de informações sobre investigações levadas a cabo pelas autoridades competentes e a cooperação, em determinados casos, nomeadamente em casos relacionados com a Euribor;
- avaliar o processo Euribor-FBE, tendo em vista a compreensão plena do processo de fixação da taxa Euribor e da vulnerabilidade do mesmo ao risco de manipulação; e
- desenvolver princípios aplicáveis aos processo de fixação das taxas de juro de referência na Europa (nomeadamente ao processo da Euribor e a outros processos comparáveis de fixação de taxas de juro), tendo em vista o estabelecimento, a curto prazo, de um enquadramento consistente.

No atual contexto institucional, a fixação de taxas de referência não é uma atividade regulada na União Europeia, pelo que a Euribor-FBE, na qualidade de administradora do processo de fixação da Euribor, não está abrangida por qualquer legislação específica relativa ao setor financeiro. Dada a importância sistémica da Euribor e as insuficiências detetadas na avaliação, considerou-se necessário recomendar a adoção imediata de medidas que visem aumentar a fiabilidade e a credibilidade da Euribor.

O enquadramento regulamentar já prevê requisitos aplicáveis à governação interna das instituições, que são igualmente relevantes para o processo de fixação e utilização de taxas de referência. O artigo 22.º da Diretiva 2006/48/CE prevê que as autoridades competentes exijam que as instituições de crédito disponham de dispositivos sólidos em matéria de governo da sociedade. Nos termos do artigo 16.º do regulamento que a institui, a EBA, de forma a definir práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes e a garantir uma aplicação comum, uniforme e coerente da legislação da União Europeia, nomeadamente da Diretiva 2006/48/CE, emite

orientações e recomendações dirigidas às autoridades competentes e às instituições financeiras. As presentes recomendações visam estabelecer requisitos harmonizados para a governação interna dos bancos que participam no processo de fixação da taxa Euribor, complementarmente às Orientações da EBA sobre Governação Interna, publicadas em 27 de setembro de 2011, que já estabelecem, de forma mais detalhada, os requisitos em matéria de organização interna, órgão de administração e fiscalização, gestão de riscos e procedimentos de controlo aplicáveis às instituições, incluindo o novo processo de aprovação de produtos, a gestão dos sistemas de informação e da continuidade da atividade e a transparência.

A EBA e a ESMA estabeleceram ainda princípios aplicáveis aos processos de fixação de taxas de referência na Europa que cobrem todos os tipos de taxas de referência, bem como os administradores das mesmas

3. Recomendações da EBA sobre a supervisão de atividades relacionadas com a participação dos bancos no painel da Euribor

Natureza jurídica das presentes recomendações

1. O presente documento contém recomendações emitidas em conformidade com o artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão n.º 2009/78/CE da Comissão (doravante designado «Regulamento EBA»). Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento EBA, as autoridades competentes e as instituições financeiras desenvolvem todos os esforços para cumprir as presentes recomendações.
2. As presentes recomendações expressam o ponto de vista da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União Europeia se aplica num domínio particular. Como tal, a EBA pretende que as presentes recomendações sejam implementadas por todas as autoridades competentes destinatárias das mesmas. A implementação das presentes recomendações pelas autoridades competentes às quais se aplicam efetiva-se pela incorporação das recomendações, da forma que se revele mais adequada, nas práticas de supervisão (por exemplo, alterando o seu quadro jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as recomendações são direcionadas essencialmente às instituições.

Requisitos de notificação

3. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3 do Regulamento EBA, as autoridades competentes notificam a EBA, até 11 de março de 2013, sobre se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes recomendações ou, caso contrário, indicam as razões da decisão de não dar cumprimento às mesmas. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considera as autoridades competentes em incumprimento das presentes recomendações. As notificações efetuam-se mediante o envio do formulário constante na Secção V para o endereço de correio eletrónico compliance@eba.europa.eu, com indicação da referência «EBA/Rec/2013/01». As notificações efetuam-se por pessoas devidamente autorizadas a notificar a situação de cumprimento em nome das respetivas autoridades competentes.
4. As notificações são publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento EBA.

Índice

Título I - Objeto, âmbito de aplicação e definições	8
Título II – Requisitos aplicáveis à supervisão de atividades relacionadas com a participação dos bancos no painel Euribor	8
Título III – Disposições Finais e Vigência	10

Recomendações da EBA sobre a supervisão de atividades relacionadas com a participação dos bancos no painel da Euribor

Título I - Objeto, âmbito de aplicação e definições

Objeto

1. As presentes recomendações complementam as Orientações da EBA sobre governação interna (GL 44 de 27 de setembro de 2011), estabelecendo objetivos para a supervisão dos dispositivos de governação interna das instituições de crédito no contexto da sua participação no painel que define as taxas Euribor.

Definições

2. Para efeitos das presentes recomendações, entende-se por:
 - a) «Euribor» as taxas Euribor para todos os prazos existentes, definidas pela Euribor-FBE;
 - b) «banco do painel da Euribor» uma instituição de crédito, tal como definida no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2006/48/CE, que participa no painel que fixa as taxas Euribor, conforme definido pela Euribor-FBE;
 - c) «transmitente» uma pessoa de um banco pertencente ao painel da Euribor que participa no processo de transmissão de dados para a fixação da taxa Euribor;
 - d) «código de conduta» a documentação interna que descreve o processo de transmissão de dados para a fixação da taxa e as funções e responsabilidades dos diferentes intervenientes;
 - e) «órgão de administração e fiscalização» o órgão (ou órgãos) de uma instituição de crédito responsável pelas funções de fiscalização e administração, com autoridade para tomar decisões em última instância e com poderes para estabelecer a estratégia, os objetivos e a orientação geral da instituição de crédito.

Âmbito e nível de aplicação

3. As presentes recomendações são aplicáveis a todas as autoridades competentes responsáveis pela supervisão dos bancos que compõem o painel da Euribor.

Título II – Requisitos aplicáveis à supervisão de atividades relacionadas com a participação dos bancos no painel da Euribor

4. Recomenda-se às autoridades competentes a que incluam a transmissões de dados para a fixação da Euribor na sua atividade de supervisão regular às instituições.

-
5. Recomenda-se às autoridades competentes que se certifiquem de que o processo de transmissão de dados para a fixação da Euribor está abrangido pelas políticas de gestão e controlo de riscos dos bancos que compõem o painel. Mais concretamente, os bancos do painel devem aplicar sempre a regra dos «quatro olhos» às transmissões de dados para a fixação da Euribor. Os bancos do painel devem organizar formação tanto para os transmitentes como para os utilizadores da taxa Euribor.
 6. Recomenda-se às autoridades competentes que solicitem aos bancos que compõem o painel da Euribor a elaboração, ou revisão, caso já existam, de códigos de conduta internos para o processo de transmissão de dados para a fixação da taxa Euribor. No seio de cada banco do painel da Euribor, os transmitentes e os membros da direção respetiva declaram, por escrito, que leram o código de conduta e se comprometem a respeitá-lo.
 7. O código de conduta contempla uma política de resolução de conflitos de interesses que preveja:
 - a) procedimentos eficazes para evitar ou controlar o intercâmbio de informações entre os colaboradores que desenvolvem atividades que acarretam um risco de conflito de interesses, no caso de o intercâmbio dessas informações ser suscetível de afetar os dados transmitidos;
 - b) regras que evitem o conluio, por um lado, entre os transmitentes de dados e, por outro lado, entre os transmitentes de dados e os administradores da taxa de referência;
 - c) medidas que excluam ou limitem a possibilidade de qualquer pessoa exercer uma influência inadequada sobre a forma como o pessoal envolvido na transmissão de dados desenvolve as suas atividades;
 - d) a eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração do pessoal envolvido na transmissão de dados e a remuneração de, ou receitas geradas por, pessoal envolvido noutras atividades, quando essas atividades possam resultar num conflito de interesses com a transmissão de dados..
 8. Recomenda-se às autoridades competentes que solicitem aos bancos do painel a definição, aplicação e manutenção de mecanismos de controlo interno adequados para assegurar o cumprimento do código de conduta. Os controlos que incidam nos dados transmitidos incluem comparações com dados verificáveis em transações reais. Os controlos devem ainda identificar eventuais operações de reversão subsequentes a uma transmissão. A função de verificação da conformidade comunica regularmente os factos observados, incluindo as operações de reversão, ao órgão de administração. As transmissões e os procedimentos são objeto de auditorias internas e externas independentes e periódicas.
 9. Recomenda-se às autoridades competentes que solicitem aos bancos do painel que mantenham registos adequados de todos os aspetos relevantes das transmissões, incluindo dos membros dos colaboradores que participaram em cada transmissão. Os registos são

mantidos num suporte que permita o acesso à informação, e são documentados de forma a permitir que sejam auditados a qualquer momento.

10. Recomenda-se às autoridades competentes que incentivem os bancos a participar no painel da Euribor, considerando a importância desta taxa de referência nos seus próprios mercados.

Título III – Disposições Finais e Vigência

11. As autoridades competentes implementam as presentes recomendações nas suas práticas de supervisão até 11 de março de 2013.

4. Consulta e Avaliação de Impacto

Considerando a importância sistémica da Euribor e as insuficiências detetadas na avaliação efetuada, considerou-se necessário recomendar a adoção imediata de medidas que visem aumentar a fiabilidade e a credibilidade da Euribor. A EBA não lança uma consulta pública devido à urgência do assunto e à natureza das medidas de supervisão em apreço, que aportam precisões relativas à aplicação das Orientações da EBA sobre Governança Interna existentes. A EBA decidiu proceder com a consulta sobre as presentes recomendações no âmbito do seu Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário (Banking Stakeholder Group)

Dada a urgência do assunto, a EBA apenas realizou uma avaliação de impacto de alto nível. As recomendações propostas no presente documento geram custos de conformidade adicionais mínimos para as instituições de crédito que passarão a integrar o painel da Euribor e para as respetivas autoridades de supervisão nacionais, uma vez que especificam as Orientações da EBA sobre Governança Interna existentes.

A EBA está convicta de que estes custos adicionais para as instituições de crédito, consumidores, investidores e mercados financeiros, são compensados pelos benefícios da existência de uma taxa de referência Euribor fiável. A ESMA, que realizou em conjunto com a EBA os trabalhos preparatórios das presentes recomendações, partilha esta opinião.

5. Confirmação da conformidade com as Recomendações

Data:

Estado-Membro/Estado do EEE:

Autoridade competente:

Recomendações: sobre a supervisão dos bancos que compõem o painel da Euribor

Nome:

Posição:

Número de telefone:

Endereço de correio eletrónico:

Estou autorizado a confirmar a conformidade com as recomendações em nome da minha autoridade competente: **Sim**

A autoridade competente dá ou tenciona dar cumprimento às recomendações:

Sim **Não** **Cumprimento parcial:**

A minha autoridade competente não dá nem tenciona dar cumprimento às recomendações, pelas seguintes **razões**¹:

Detalhes do cumprimento parcial e fundamentação:

A presente notificação deve ser enviada para compliance@eba.europa.eu².

¹ Em caso de cumprimento parcial, queira indicar as recomendações que são cumpridas e as que não são cumpridas, bem como as razões que ditam o incumprimento em cada um dos domínios em causa.

² Chama-se a atenção para o facto de não serem consideradas válidas as confirmações de conformidade transmitidas por outros métodos, nomeadamente as enviadas para um endereço de correio eletrónico diferente do indicado *supra* e as que, apesar de enviadas para o endereço de correio eletrónico *supra*, não o sejam no formulário correspondente.